



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 06/2024-PMDF, nos termos do Padrão n. 01/2002.

Processo SEI n. 00054-00026852/2024-13

(Origem SEI n. 00054-00013821/2022-31)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa VELAIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n. 08.764.641/0001-24, com sede na Rua Saúde, 405 Hangar 01, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30730-470, neste ato representada por ESTEVAN LÓPEZ VELÁSQUEZ, RG n. 15.***.366 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n. 096.***.***-07, e-mail diretoria@velair.com.br, na qualidade de Sócio administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2023-PMDF (doc. SEI n. 129142902), da Proposta (doc. SEI n. 133763312), e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço por Escola Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para ministrar curso de formação de piloto, visando a qualificação de 01 (um) Oficial Piloto de Avião do BAVOP para a Habilitação de Instrutor de Voo de Avião (INV-A) prático e 01 (um) Oficial Piloto de Avião do BAVOP para a obtenção da Habilitação de Classe de Avião Multimotor Terrestre (MLTE), conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2023-PMDF E seus anexos (doc. SEI n. 129142902), e na Proposta (133763312), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo emitida Ordem de Serviço para cada evento.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Os serviços objetos da presente contratação são os constantes da tabela abaixo e deverão ser prestados rigorosamente conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
1	Habilitação de Classe de Avião Multimotor Terrestre (MLTE)	1
2	Curso Prático de Instrutor de Voo de Avião (INV-A)	1
3	Taxas Administrativas (Matrícula, Material, Ground School, Taxas de cheque, Taxas ANAC, etc) - Referente a habilitação de MLTE	1
4	Taxas Administrativas (Matrícula, Material, Ground School, Taxas de cheque, Taxas ANAC, etc) - Referente a habilitação de INV-A	1

4.3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - Para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento, a escola CONTRATADA e os respectivos cursos/instruções deverão estar devidamente homologados pela ANAC e em pleno atendimento à legislação correlata, sendo executados da seguinte forma:

4.3.1.1 - Para a Habilitação de Classe de Avião Multimotor Terrestre (MULTI):

4.3.1.1.2 - Curso teórico (Ground School) completo, PRESENCIAL, para o piloto-aluno, relativo às aeronaves a serem utilizadas nas horas de instrução prática, conforme regulamentação da ANAC;

4.3.1.1.3 - Instrução prática com o mínimo de horas voo de instrução de voo em avião classe multimotor, acrescidas da hora de voo para o exame prático (cheque), para o aluno-piloto, que incluam, pelo menos, 2 (duas) horas de voo em avião do mesmo fabricante e modelo a ser usado no exame de proficiência (cheque), conforme a subparte J do RBAC 61 item 61.195, para obtenção da habilitação de classe MLTE

4.3.1.1.4 - A CONTRATADA será responsável pelos processos e procedimentos necessários à execução de 01 (um) exame prático (cheque) para o aluno-piloto, visando a obtenção da Habilitação de Classe de Avião Multimotor Terrestre (MULTI) junto aos órgãos competentes, devendo, inclusive, arcar com as taxas cobradas pela ANAC.

4.3.1.2 - Para o Curso Prático de Instrutor de Voo de Avião (INV-A):

4.3.1.2.1 - Instrução prática mínima conforme estabelecido pela ANAC para a habilitação, para o aluno-piloto individualmente, na forma estabelecida pela legislação da ANAC (RBAC nº. 061 e IS nº 141-007).

4.3.1.2.2 - A contratada será responsável pelos processos e procedimentos necessários à execução de 01 (um) exame prático (cheque) para o aluno, visando a obtenção da Habilitação de Instrutor de Voo de Avião junto aos órgãos competentes, devendo, inclusive, arcar com as taxas e despesas cobradas pela ANAC.

4.3.1.3 - Taxas Administrativas (Ground, Cheque, Matrícula, GRU's, etc):

4.3.1.3.1 - Todas as taxas, guias e impostos relativos a formação dos pilotos estão a cargo da escola CONTRATADA, tanto para a habilitação em aeronave multimotor, como para o habilitação de Instrutor de Voo de Avião (INV-A), englobando todo lote de serviços.

4.3.2 - A CONTRATADA deverá ser homologada de acordo com o RBAC nº 141, o qual prevê a certificação e requisitos operacionais para os Centros de Instrução de Aviação Civil. Nesse sentido, a escola deverá ser um CIAC tipo 2 ou 3, possuir a situação ATIVA e ter em suas especificações de instrução, constando nos programas de instruções aprovados, a especificidade MLTE e MNTE. Além disso, a condição de aeronavegabilidade das aeronaves para o curso MLTE e de INVA devem estar NORMAIS junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) para que cumpram os requisitos estabelecidos no RBAC nº 91.

4.3.3 - A CONTRATADA deverá possuir certificado de autorização de funcionamento vigente e estar devidamente homologada perante a ANAC para ministrar os cursos para obtenção das Licenças e Habilitações objetos da presente contratação, tanto para a instrução teórica (quando aplicável) como para as instruções práticas, na forma da regulamentação vigente.

4.3.4 - Os cursos objetos do presente instrumento deverão ter a estrutura e metodologia regulamentadas pelo RBAC 61 e respectivos manuais de curso do Órgão Regulador, que deverão ser rigorosamente seguidos pela CONTRATADA.

4.3.5 - Todos os instrutores e checadores vinculados à escola CONTRATADA deverão estar com todas as suas licenças, credenciamento e habilitações válidas, na forma da legislação vigente.

4.3.6 - Sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela regulamentação vigente, a base operacional da escola CONTRATADA deverá estar situada em aeródromo controlado e/ou em área terminal (TMA) controlada, visando a prática e a familiarização dos alunos-pilotos com os procedimentos dos serviços de controle de tráfego aéreo e fraseologia de radiocomunicações aeronáuticas.

4.3.7 - A CONTRATADA deverá conduzir as instruções no nível de qualidade determinado pelo órgão central do Sistema de Aviação Civil. Assim, deverá oferecer instruções que sejam capazes de levar os alunos-pilotos a atingirem os objetivos gerais do curso e os objetivos específicos de cada matéria/instrução.

4.3.8 - Durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá dar prioridade aos voos relativos às instruções práticas dos alunos-pilotos da CONTRATANTE, de maneira que a formação completa de cada instruendo, tenha duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias após seu início.

4.3.9 - A CONTRATADA deverá ter um quadro de, no mínimo, 03 (três) instrutores, para garantir que não haja interrupções das aulas ministradas, tanto práticas quanto teóricas, evitando-se, desta forma, a perda da qualidade e continuidade das instruções, sendo todos eles devidamente credenciados pela ANAC, conforme legislação vigente.

4.3.10 - Visando assegurar a adequada aplicação do exame de proficiência (cheque), a CONTRATADA deverá ter um quadro de, no mínimo, 01 (um) chegador credenciado pela ANAC para as Licenças e Habilitações objetos do presente instrumento, conforme a legislação vigente.

4.3.11 - Todo material didático necessário à realização dos cursos previstos no presente termo será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.12 - Para a execução da parte prática, as aeronaves a serem utilizadas nas instruções deverão dispor de trem de pouso do tipo triciclo, visando permitir ao máximo o treinamento de taxis, pousos e decolagens com as peculiaridades das mesmas aeronaves operadas pela CONTRATANTE.

4.4 - DO CRONOGRAMA

4.4.1 - O planejamento dos cursos e instruções obedecerá ao seguinte cronograma:

Apresentação da programação da Escola Contratada	Após assinatura do contrato, a escola deverá disponibilizar no prazo de até 72h o calendário com as instruções semanais do aluno ao gestor do contrato.
Requerimento para a realização do Curso/Instrução e apresentação nominal do piloto-aluno	Em qualquer fase após a publicação do extrato do contrato no DODF, dentro do período de validade.
Agendamento das datas pela Escola Contratada	Até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do requerimento.
Início do Curso/Instrução	Na data agendada pela CONTRATADA, de acordo com o requerimento da CONTRATANTE.
Término do Curso/Instrução	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do Curso/Instrução.

4.4.2 - Com vistas à manutenção da atividade operacional aérea no BAVOP/CPME/PMDF, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, as contratações dos cursos/instruções para o aluno-piloto poderão ocorrer de forma parcelada e obedecerão ao cronograma descrito acima.

4.4.3 - Excepcionalmente, poderá haver eventual alteração dos prazos estabelecidos, conforme justificativa, por razões das condições meteorológicas no local de treinamento bem como por necessidade de autorização de afastamento do piloto-aluno (a cargo da CONTRATANTE) e demais regulações administrativas (em caso de trânsito interestadual).

4.4.4 - Para a emissão do recebimento pela CONTRATANTE, referente a cada parcela, a CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais descrevendo os serviços realizados, com fins de averiguação da sua correta realização e emissão da parcela do pagamento referente a estes serviços, quando realizados.

4.4.5 - Durante o período de realização dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE permanentemente informada do desenvolvimento, comportamento disciplinar, adequação, saúde e assiduidade do aluno designado, informando e mantendo contato com o executor do contrato.

4.4.6 - O treinamento deverá ser contínuo, incluindo finais de semanas e feriados, sem interrupção durante o decorrer do prazo previsto, excetuadas as hipóteses de caso fortuito e força maior. Caso ocorra parada superior ao prazo de 30 (trinta) dias, por exclusiva responsabilidade da contratada, não justificada a excepcionalidade, deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA 01 (uma) hora de voo para readaptação de cada piloto/aluno, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.7 - A contratada é obrigada a disponibilizar o mínimo de duas horas de voo por dia, ressalvadas as disposições do item 4.4.3.

4.5 - DO LOCAL DE ENTREGA.

4.5.1 - A prestação dos serviços ocorrerá na sede da escola contratada ou em outro local por ela previamente designado, obedecidas, em todo caso, as disposições regulamentadas pela ANAC para a autorização de funcionamento e homologação da CONTRATADA e dos respectivos cursos.

4.6 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.6.1 - O objeto deste Contrato será recebido, pelo representante da CONTRATANTE, ou seu substituto, nomeados mediante Portaria pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF) da PMDF, da seguinte forma:

4.6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

4.6.1.2 - Definitivamente após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

4.6.2 - O aceite pelo executor do contrato fica condicionado à verificação da qualidade e adequação do serviço executado a este instrumento e à proposta.

4.6.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento

4.6.4 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, por si só, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

4.6.5 - A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a Contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.6.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.7 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e o presente Contrato.

4.6.8 - O recebimento definitivo do objeto e a fiscalização pelo Gestor do Contrato não excluem a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados após a prestação efetiva do serviço pela CONTRATADA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.7 - DA FISCALIZAÇÃO

4.7.1 - Será designada comissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, conforme prevê o art. 73 da Lei nº 8.666/93, nos termos estabelecidos na Portaria PMDF n.º 728/2010, não eximindo, contudo, a contratada de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução deste contrato.

4.7.2 - A comissão, por meio de seu presidente, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação, quando necessário.

4.7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do presidente da comissão deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O Valor total do Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Habilitação de Classe de Avião Multimotor Terrestre (MLTE) para um Piloto	01	R\$ 31.400,00
2	Curso Prático de Instrutor de Voo de Avião (INV-A) para um Piloto.	01	R\$ 22.000,00
3	Taxas Administrativas (Matrícula, Material, Ground School, Taxas de cheque, Taxas ANAC, etc) - Referente a habilitação de MLTE.	01	R\$ 800,00
4	Taxas Administrativas (Matrícula, Material, Ground School, Taxas de cheque, Taxas ANAC, etc) - Referente a habilitação de INVA.	01	R\$ 800,00
VALOR TOTAL			R\$ 55.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recurso: 100000000;

6.2 - O empenho totaliza R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho n. 2024NE83, emitida em 26/02/2024, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Ordinário.

6.3 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recurso: 100000000;

6.4 - O empenho totaliza R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho n. 2024NE84, emitida em 26/02/2024, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - O pagamento será realizado à medida que as instruções de voo e cheques previstos em cada item do objeto deste Termo forem efetivamente finalizados, devidamente comprovadas através de Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA e atestadas pelo executor do contrato.

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.7 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.8.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9.1 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, § 1º, da Lei Federal n 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – Da Garantia para Execução Contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – Da Garantia dos serviços

9.2.1 - A CONTRATADA será a responsável pela qualidade e segurança dos cursos/instruções objetos da presente contratação, assim como pela adequação às exigências do instrumento convocatório e à legislação vigente.

9.2.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.3 - A garantia prevista será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia, inclusive nos casos de danos às suas próprias aeronaves e/ou às aeronaves ou bens de terceiros, por ocasião da realização dos cursos/instruções.

9.2.4 - Todos e quaisquer custos provenientes da administração da garantia, tais como: fretes, impostos, serviços de reparo e substituição, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Apresentar o piloto-aluno à CONTRATADA, para o início dos cursos/instruções, assegurando-se de que o aluno preencha todos os requisitos exigidos pela regulamentação da ANAC

10.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.7.4. - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.9 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.12 - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - São obrigações da Contratada:

11.1.1 - Apresentar, para fins de habilitação, cópia da autorização de funcionamento e homologação da escola e dos respectivos cursos junto à ANAC e demais órgãos reguladores.

11.1.2 - Fornecer todo o material didático necessário para o acompanhamento dos cursos/instruções pelo piloto-aluno.

11.1.3 - Arcar com as despesas referentes às respectivas taxas de inscrição e dos exames de proficiência (cheques) junto à ANAC, bem como a remessa da documentação para ANAC viabilizando a habilitação do aluno.

11.1.4 - Elaborar, em consonância com o item 4.1 e na forma estabelecida pela legislação vigente, o cronograma de desenvolvimento dos cursos/instruções e apresentá-lo ao gestor do contrato, até 10 dias úteis antes do início das aulas.

11.1.5 - Ministrar as instruções práticas e teóricas de acordo com as normas, padrões e metodologia regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como por toda legislação aplicável no Termo de Referência

11.1.6 - Conferir o correspondente Certificado de Conclusão ou equivalente ao piloto-aluno que concluir os cursos/instruções com aproveitamento.

11.1.7 - Informar ao Órgão Regulador, dentro dos respectivos prazos e na forma estabelecida pela legislação, o nome do aluno que concluiu com aproveitamento o curso teórico de Instrutor de Voo de Avião (INV-A).

11.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos.

11.1.9 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto.

11.1.10 - Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou mandar prestar novamente qualquer serviço que não esteja de acordo com a regulamentação vigente ou condições por este instrumento pactuadas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

11.1.11 - Prestar, ininterrupta e regularmente, os serviços contratados, conforme demanda solicitada pelo Gestor do Contrato e no prazo máximo estabelecido no item 4.4.6 deste Contrato;

11.1.12 - Arcar com todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto da presente contratação, e ainda com tributos e contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente, sobre o objeto adjudicado.

11.1.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido ocorra em data anterior ao seu cumprimento integral.

11.1.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.

11.1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.1.16 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

11.1.17 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.

11.1.18 - Prestar os serviços discriminados neste instrumento sem qualquer ônus adicional.

11.1.19 - Manter quadro de pessoal suficiente e devidamente qualificado (na forma da regulamentação vigente) para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados.

11.1.20 - Arcar com todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.1.21 - Possuir seguro contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, na forma regulamentada pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e/ou legislação correlata.

11.1.22 - Designar seu PREPOSTO e o eventual substituto para representá-la durante toda a execução do Contrato (conforme prevê o art. 73 da Lei nº 8.666/93), comunicando formalmente a CONTRATANTE até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

11.1.23 - Apresentar à CONTRATANTE a fatura/nota fiscal dos serviços prestados, para conferência e ateste do executor de contrato

11.1.24 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.24.1 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.1.24.2 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.1.25 - Permitir auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo, visando verificar exclusivamente os procedimentos vinculados à prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

12.4 - O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos art. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contrata

ESTEVAN LÓPEZ VELÁSQUEZ
Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **Estevan López Velásquez, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 14/03/2024, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135214345** código CRC= **4D019CF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br